



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA -DMAT
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE
NACIONAL - PROFMAT/UDESC



RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – PROFMAT/UDESC

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UDESC

O Presidente do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT/UDESC, em atenção ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação strictu sensu da UDESC, em especial a Seção II – Do credenciamento e recredenciamento de docentes do Capítulo IV, Art. 63º ao 67º, no Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT, de 08 de fevereiro de 2024 em seu artigo 8º, inciso I, alínea a) e nos Critérios de Avaliação e Desempenho do PROFMAT (CAD-PROFMAT), de 08 de janeiro de 2024, em seu Capítulo II, Art 3º ao 5º, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 18 de março de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 1º - O corpo docente do PROFMAT é composto por docentes doutores, credenciados pelo Colegiado do Curso em uma das seguintes modalidades:

- I. Permanentes: docentes efetivos do quadro de carreira da UDESC que atuam de forma direta e contínua no PROFMAT, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração;
- II. Visitantes: docentes vinculados à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa do Brasil ou do exterior e que permanecem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UDESC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do PROFMAT;
- III. Colaboradores: docentes efetivos da UDESC que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, ou docentes de outras instituições que não se enquadrem como visitantes, mas participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem vínculo com a instituição.

 <p>UDESC UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>	<p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA -DMAT MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UDESC</p>	 <p>PROFMAT</p>
--	---	---

Art. 2º - São atribuições do Corpo Docente Permanente do PROFMAT:

a) Ter vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, e que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: (Redação dada pela Resolução nº 033/2014-CONSEPE)

I) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do programa; observando a legislação vigente.

III) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

b) Pertencer a um grupo de pesquisa credenciado na UDESC.

c) Realizar atividades de ensino na graduação e na pós-graduação conforme a legislação vigente, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

d) Realizar pesquisa como coordenador ou participante em, no mínimo, um (1) projeto de pesquisa oficial na UDESC, relacionadas às temáticas das Linhas de Pesquisa do PROFMAT;

e) Realizar atividades de orientação no PROFMAT com regularidade, no mínimo, de um (1) acadêmico do PROFMAT a cada quatro (4) anos, quando indicado para tal pelo Colegiado do PROFMAT;

f) Participar de Bancas Examinadoras de dissertação e Bancas de Seleção, quando indicado para tal;

g) Estar restrito a no máximo dois (2) orientandos por turma. Casos excepcionais de excesso de mestrandos serão analisados pelo colegiado do PROFMAT, podendo o orientador requerente exceder este número.

g) Lecionar qualquer disciplina básica do curso, quando determinado pelo Colegiado.

i) Ter disponibilidade para exercer atividades do curso no sábado, tais como exames de acesso (ENA), exames de qualificação (ENQ) e curso preparatório para o ENA.

 <p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>	<p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA -DMAT MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UDESC</p>	 <p>PROFMAT</p>
---	---	--

j) Ter disponibilidade para contribuir com aulas na disciplina de verão (janeiro) MA21 Resolução de Problemas.

§ 1º - Cada docente poderá ser credenciado como permanente em dois programas de pós-graduação.

§ 2º - A critério do Colegiado, o docente poderá continuar como permanente, nos casos de afastamento para (i) Estágio pós-doutoral, (ii) Licença Sabática, (iii) Licença Saúde, (iv) Licença Maternidade, (v) Licença Prêmio ou (vi) atividade de pesquisa relevante à área de concentração do PROFMAT, desde que atendidos todos os requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento, excetuando-se os requisitos (c) e (g).

Art. 3º - São atribuições do Corpo Docente Visitante do PROFMAT:

- a) Participar de, no mínimo, um (1) projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do PROFMAT;
- b) Participar de bancas examinadoras e de seleção, quando indicado;
- c) Permanecer na UDESC à disposição do PROFMAT, em tempo integral, durante um período contínuo e determinado desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientação, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 2/CAPES/2012, devendo, na aprovação do Credenciamento, serem especificadas as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas (2).

§ 1º - A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UDESC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

§ 2º - O número máximo de professores visitantes do programa fica limitado em 10% do número de professores credenciados como permanentes ou um (1) professor, o que for maior, sendo as regras de credenciamento definidas por edital específico.

Art. 4º - São atribuições do Corpo Docente Colaborador:

- a) Participar de, no mínimo, um (1) projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do PROFMAT;
- b) Participar de bancas examinadoras e de seleção, quando indicado;

§ 1º - O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado a 25% do número de professores credenciados como permanentes, ou um (1) professor, o que for maior, sendo as regras de



credenciamento definidas por edital específico, excluídos desse limite os docentes credenciados como colaboradores no recredenciamento conforme explicitado no Artigo 13º desta resolução.

§ 2º - Os professores colaboradores deverão participar de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou orientação, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 2/CAPES/2012, devendo, na aprovação do Credenciamento, serem especificadas as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas (2).

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 5º - O aumento do número de docentes permanentes no PROFMAT não poderá exceder a 25%, ou um (1), o que for maior, do número de docentes permanentes no final de cada período de avaliação da CAPES.

Parágrafo Único: O colegiado do PROFMAT poderá alterar o limite definido no caput após o resultado da avaliação da CAPES do período anterior.

Art. 6º - O credenciamento e o recredenciamento dos docentes no Curso serão definidos por editais aprovados pelo colegiado do PROFMAT.

Art. 7º - Os pedidos de credenciamento e recredenciamento serão avaliados por uma comissão designada e aprovada pelo colegiado do PROFMAT.

Art. 8º - Cada pedido de credenciamento ou de recredenciamento será protocolado pelo/a docente interessado/a e formará processo composto por Currículo Lattes documentado comprovando produção nos quatro (4) anos anteriores mais a fração até a abertura de inscrições prevista em Edital.

Parágrafo Único - A critério do PROFMAT, outros documentos poderão ser solicitados para o pedido de credenciamento ou recredenciamento, devidamente indicado em edital;

Art. 9º - Para solicitação de credenciamento e recredenciamento do docente serão consideradas as atividades realizadas nos quatro (4) anos anteriores mais a fração até a abertura de inscrições prevista em edital, tendo como exigências mínimas:

a) Ser doutor(a) em Matemática, Matemática Aplicada, Estatística, Física, Educação Matemática, Ensino de Matemática ou Ciências (com ênfase em Matemática, Física, Educação ou Ensino), com diploma emitido por instituição brasileira recomendada pela CAPES ou, no caso de título obtido em instituição estrangeira, revalidado por instituição brasileira recomendada pela CAPES;

 <p>UDESC UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>	<p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA -DMAT MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UDESC</p>	 <p>PROFMAT</p>
--	---	---

b) Integrar o quadro permanente da UDESC;

Parágrafo Único - A exigência de integrar o quadro permanente da UDESC (inciso b) não será feita para o caso de candidatos a docentes colaboradores e visitantes do PROFMAT.

Art. 10º Para credenciamento, os docentes do PROFMAT serão avaliados nas categorias Ensino, Produção e Orientação, sendo usados os critérios:

a) Ensino: No período de avaliação da Capes, um docente deve acumular no mínimo um ponto nesta categoria. No cômputo dos pontos, cada disciplina lecionada no programa, mesmo que de forma compartilhada, possuirá equivalência de um ponto.

b) Orientação: No período de avaliação da Capes, um docente deve acumular pelo menos um ponto nessa categoria. No que diz respeito à pontuação, cada orientação de trabalho de conclusão final do mestrado profissional, seja concluída ou ainda em andamento, será equivalente a um ponto, enquanto as coorientações terão um valor correspondente a meio ponto.

c) Produção: No período de avaliação da Capes, um docente deve acumular pelo menos um ponto nessa categoria. No cômputo dos pontos, serão considerados os trabalhos alinhados às linhas de pesquisa do programa, publicados, em um dos grupos a seguir, satisfazendo as especificações do Anexo.

i) Livro ou e-book (ou capítulo) com ISBN (1 ponto);

ii) Artigo em periódico com ISSN (1 ponto);

iii) Trabalhos publicados em anais de eventos com ISSN ou ISBN (0,5 ponto);

iv) Produtos técnico-tecnológicos:

1. Curso para formação profissional (1 ponto);

2. Produto de editoração (1 ponto);

3. Coordenação ou Vice Coordenação de Evento organizado (1 ponto);

4. Relatório técnico (1 ponto);

5. Manual/Protocolo (1 ponto);

6. Acervo (1 ponto);

7. Material didático (1 ponto);

8. Produto bibliográfico (1 ponto);

9. Produto de comunicação (1 ponto);

10. Tecnologia Social (1 ponto);

11. Software/Aplicativo (Programa de computador) (1 ponto);

12. Apresentação de trabalho (0,5 ponto).

 <p>UDESC UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>	<p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA -DMAT MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UDESC</p>	 <p>PROFMAT</p>
--	---	---

§ 1º Podem ser reconhecidos e integrar a categoria de docentes permanentes do PROFMAT os docentes credenciados que satisfaçam todos os critérios estabelecidos acima.

§ 2º Os docentes que não cumpram até um dos critérios estabelecidos acima e que realizem atividades sistemáticas no programa podem ser reconhecidos como docentes colaboradores, respeitado o percentual de até 25% (trinta por cento) de docentes colaboradores no corpo docente do PROFMAT UDESC.

§ 3º Os docentes que não cumprirem dois ou mais dos critérios estabelecidos acima devem ser descredenciados do programa.

§ 4º Docentes mães deverão ter a sua avaliação prorrogada em até três anos por filho nascido ou adotado no período de avaliação.

Art. 10º - O credenciamento e o reconhecimento de docentes no Curso terão a validade de até quatro (4) anos.

Art. 11º - O docente descredenciado deverá aguardar novo edital de credenciamento caso tenha intenção de reintegrar o corpo docente do PROFMAT.

Art. 12º - Considerar-se-á automaticamente descredenciado o docente que, ultrapassado o prazo regulamentar especificado em edital, não requerer reconhecimento.

Art. 13º – Os docentes que não atenderem aos critérios definidos nesta Resolução para se manterem credenciados, permanecerão na categoria de colaboradores até a conclusão das orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades junto ao PROFMAT.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Os casos omissos a presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PROFMAT.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROFMAT. Ficam revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA -DMAT
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE
NACIONAL - PROFMAT/UDESC



Joinville, 18 de março de 2024.

Fernando Deeke Sasse
Presidente do Colegiado do PROFMAT

 <p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>	<p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA -DMAT MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UDESC</p>	 <p>PROFMAT</p>
---	---	--

ANEXO

1. A lista abaixo foi elaborada em consonância com a lista de produtos técnicos-tecnológicos do Anexo da Ficha de Avaliação da área de Mestrados Profissionais em Rede para Professores da Educação Básica (PROF's), que trata de orientações quanto ao registro de resultados e produções intelectuais.

Acesse: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/prof-proeb>

2. O detalhamento de cada produto foi extraído do relatório do Grupo de Trabalho de Produção Técnica, da Capes, que teve como objetivo o desenvolvimento de uma metodologia de avaliação da produção Técnica.

Acesse: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>

a. Livros

Obs.: É fundamental verificar se o item atende os requisitos para a sua classificação como livro, a saber:

- Existência de *International Standard Book Number* (ISBN) ou *International Standard Serial Number* (ISSN) para obras seriadas;
- Publicação por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial;
- Ficha catalográfica ou conjunto similar de informações.

b. Artigo

Obs.: Serão considerados artigos publicados em revistas com ISSN, que serão avaliados em relação a sua vinculação às linhas de pesquisa, área de concentração, projetos e objetivos do Programa. Além disso, serão observados:

- Conselho editorial da revista;
- Número de citações;
- Número de download do artigo;
- Existência de DOI no artigo.

c. Trabalhos publicados em anais de eventos com ISSN ou ISBN

Obs.: Não há uma definição nos documentos referidos no início deste anexo.

d. Produto técnico-tecnológico

i. Curso para formação profissional

Subtipos:

- Docência em atividade de capacitação, em diferentes níveis;
- Criação de atividade de capacitação, em diferentes níveis;

 <p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>	<p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA -DMAT MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UDESC</p>	 <p>PROFMAT</p>
---	---	--

· Organização de atividade de capacitação, em diferentes níveis.

Definição: Conjunto de conteúdos estabelecidos de acordo com as competências requeridas pela formação profissional, em conformidade com os objetivos do Programa de Pós-Graduação.

Natureza:

- Oferta regular: oferta contínua e integrada às atividades das Instituições envolvidas com o processo da pesquisa;
- Oferta em alternância: oferta intermitente, podendo estar integrada às Instituições envolvidas com o processo da pesquisa;
- Formação em exercício: oferta regular ou em intermitente, devendo contar com profissionais vinculados às instituições envolvidas com o processo da pesquisa.

Exemplos:

- Formação contínua para profissionais com vínculo institucional;
- Oferta especial para profissionais vinculados a projetos de pesquisa;
- Formação pedagógica para profissionais não licenciados para atuação em sala de aula.

Não se aplica: Cursos ofertados pela IES que não estejam relacionados à produção científica e acadêmica da Pós-graduação.

ii. Produto de editoração

Definição: Produto de editoração resulta de atividade editorial de processos de edição e publicação de obras de ficção e não-ficção. Compreende planejar e executar, intelectual e graficamente, livros, enciclopédias, preparando textos, ilustrações, diagramação etc. com vinculação ao Programa (projetos, linhas, discentes/egressos).

Exemplos: Mídia impressa (jornal, revista, livro, panfleto, cartaz etc.), eletrônica (e-books, mídias interativas) ou digital (internet, celular).

iii. Evento organizado

Definição: Produto da atividade de divulgação e/ou propagação do conhecimento técnico-científico pelo Programa de Pós-Graduação para público acadêmico ou geral por meio de atividades formalmente concebidas.

Exemplos: Congresso, seminário, festival, olimpíada, competição, feira ou convenção realizada pelo Programa de Pós-Graduação.

iv. Relatório técnico

 <p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>	<p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA -DMAT MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UDESC</p>	 <p>PROFMAT</p>
---	---	--

Definição: Texto elaborado de maneira concisa, contendo informações sobre o projeto/atividade realizado, desde seu planejamento até as conclusões. Indica em seu conteúdo a relevância dos resultados e conclusão em termos de impacto social e/ou econômico e a aplicação do conhecimento produzido.

Exemplos: Relatório de projeto de pesquisa; Relatório de assessoria e consultoria técnica e de auditoria de contratos; Relatório de impacto ambiental ou de obra civil; Relatório de ensaio físico-químico de material ou produto em engenharia, veterinária, química, agronomia etc.; Relatório de vistoria/avaliação em instituições, órgãos ou serviços públicos e privados.

Não se aplica: Relatório de finalização de projetos de pesquisa financiados regularmente por agências de fomento, como Edital Universal, PAEP, PIBIC etc.

v. *Manual/Protocolo*

Definição: Conjunto das informações, decisões, normas e regras que se aplica a determinada atividade, que encerra os conhecimentos básicos de uma ciência, uma técnica, um ofício, ou procedimento. Pode ser um guia de instruções que serve para o uso de um dispositivo, para correção de problemas ou para o estabelecimento de procedimentos de trabalho. No formato de compêndio, livro/guia pequeno ou um documento/normativa, impresso ou digital, que estabelece como se deve atuar em certos procedimentos.

Exemplos: Protocolos de comunicação digital (https), Procedimento Operacional Padrão (POP - documento organizacional que traduz o planejamento do trabalho a ser executado, sendo uma descrição detalhada de todas as medidas necessárias para a realização de uma tarefa), etc.

Não se aplica: às atividades necessárias à construção dos manuais e protocolos de qualquer tipo, manuais que integram produtos e procedimentos já apresentados como produto do programa, ou seja, quando o manual faz parte de um produto já apresentado em outra categoria, como ativo de propriedade intelectual, o mesmo é parte desse produto, não sendo permitida uma dupla contagem com a apresentação somente do manual.

vi. *Acervo*

Definição: Acervo é o conteúdo de uma coleção privada ou pública, podendo ser de caráter científico, biológico, bibliográfico, artístico, fotográfico, histórico, documental, misto ou qualquer outro.

Exemplos: Coleções públicas e privadas, coleções biológicas.

Subtipos: Impressos, audiovisual e novas mídias.

Exemplos:



- Impresso: coleções; livro didático e paradidático; guias; mapas temáticos; jogos educativos etc.;
- Audiovisual: fotografia; painel cronológico; programas de TV - aberta e/ou fechada; programas de rádio - comunitários, universitários, alternativos; trilha e/ou paisagem sonora etc.;
- Novas mídias: CD; CD-ROOM; DVD; e-book etc.

Não se aplicam: Apostilas, slides, apresentações e outros materiais elaborados exclusivamente para apoio da atividade do docente nas aulas regulares da graduação e pós-graduação e atividades de extensão.

viii. Produto bibliográfico

Subtipos:

- Artigo publicado em revista técnica: Revistas voltadas para campos específicos do conhecimento, geralmente relacionadas com o conhecimento tecnológico, mas que apresentam como foco o mercado, diferenciando assim das revistas científicas, as quais buscam divulgar o progresso científico.
- Artigo em jornal ou revista de divulgação: Artigos de autoria docente e/ou discente publicados em jornais e revistas de ampla divulgação, sendo que tais veículos não apresentam um foco específico em assuntos científicos e/ou tecnológicos.
- Resenha ou crítica: A resenha ou crítica não requer apenas um resumo informativo ou indicativo. A resenha ou crítica deve ser entendida como uma análise interpretativa e, por esse motivo, irá depender da capacidade de relacionar os elementos do texto lido com outros textos, autores e ideias sobre o tema em questão, e também da opinião daquele que escrever a resenha, contextualizando o texto que está sendo analisado. Resenha crítica é uma descrição minuciosa que compreende certo número de fatos: é a apresentação do conteúdo de uma obra. Consiste na leitura, resumo, na crítica e na formulação de um conceito de valor do livro feito pelo crítico.
- Texto em catálogo de exposição ou de programa de espetáculo: Textos em publicações que não recebem ISBN, como, por exemplo, catálogos, prospectos e folhetos de propaganda comercial, industrial, artística ou turística, cartazes de propaganda.

ix. Produto de comunicação

Definição: O produto implica na existência de um intermediário tecnológico para que a comunicação se realize. Trata-se, portanto, de produto midiático. Mídia compreende o conjunto das emissoras de rádio e de televisão, de jornais e de revistas, do cinema e das outras formas de comunicação de massa, bem como, das recentes mídias sociais em suas diversas plataformas.

Exemplos:

- Programas de mídia;
- Programas de veículos de comunicação;
- Programas de mídia social.

Não se aplica: Participação de docentes e discentes em programas de mídia ou mídia social sem que o autor participe do processo de elaboração do produto, o qual deverá estar aderente ao PPG.

 <p>UDESC UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>	<p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA -DMAT MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UDESC</p>	 <p>PROFMAT</p>
--	---	---

x. Tecnologia Social

Definição: Método, processo ou produto transformador, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a população e apropriado por ela, que represente solução para inclusão social e melhoria das condições de vida e que atenda aos requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e replicabilidade.

Exemplos: Projeto de Leitura nos Terminais de ônibus, Técnicas alternativas de agricultura, educação em saúde bucal em determinados grupos populacionais.

Não se aplica: Método, processo ou produto que não apresente uma transformação social positiva evidente e não seja voltado para a coletividade.

xi. Software/Aplicativo (Programa de computador)

Definição: Software é um conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter um determinado resultado. Ele é composto por um código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação (Fonte: INPI).

Exemplos: Programas de Simulação, softwares de engenharia, softwares de pesquisa operacional, controle de processos, sistemas especialistas, softwares de inteligência artificial, aplicativos educacionais, aplicativos utilizados em ambiente organizacional, planilhas eletrônicas etc.

Não se aplica: Aquele código que não seja resultado de seu próprio trabalho e criação ou quando representar pequenas adaptações de programas já existentes, ou ainda não demonstrar aplicabilidade ou funcionalidades válidas.